



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## INDICAÇÃO Nº 2527/2023

Indica a realização de estudos e análises acerca da criação, elaboração, sistematização, soerguimento de resultados, melhoria contínua da Plataforma Municipal ESG (Environmental, Social and Governance) – iniciando-se pelo Projeto “Água e Vida”.

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação para que, em consonância aos demais órgãos desta Preclara Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, merecedoras do nosso mais profundo respeito, se dignem na realização de estudos e análises acerca da criação, elaboração, sistematização, soerguimento de resultados, melhoria contínua da Plataforma Municipal ESG (Environmental, Social and Governance), iniciando-se por um projeto alicerçado nos Fundamentos, Objetivos e Diretrizes Gerais de Ação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Lei n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997) – “Água e Vida”.

À guisa de justificativas, é de conhecimento de todos a importância da água, e das políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Araraquara para a preservação das águas superficiais e ou subterrâneas. O que propõe-se, para além da Plataforma Municipal ESG, é indicar que o “Projeto Água e Vida”, como um marco inicial da Plataforma, seja elaborado com a participação do Poder Público, das pessoas (físicas e jurídicas) que se utilizam da água e das comunidades, à luz do artigo 1º, inciso VI, da Política Nacional de Recursos Hídricos que leciona: a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. Ou seja, juntar os expertises em águas superficiais e subterrâneas, os maiores utilizadores de água de Araraquara (geralmente empresas que já possuem projetos em ESG, Ambiental, Desenvolvimento Sustentável, Tecnologias Verdes, etc.), o Poder Público e a Comunidade para traçarem juntos as diretrizes, projetos e ações para garantir Água e Vida para as futuras gerações, o que se roga.

### Paradigma 01: DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

#### CAPÍTULO I

#### DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

PROTÓCOLO 4267/2023 - 03/05/2023 10:42



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais. (Incluído pela Lei nº 13.501, de 2017)

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Art. 4º A União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum.

Paradigma 02: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/bndes-e-grupo-heineken-se-unem-para-fomentar-o-desenvolvimento-sustentavel-com-investimento-inicial-de-30-milhoes/>

Paradigma 03: <https://tratamentodeagua.com.br/setor-empresarial-brasileiro-na-onu-com-agenda-acao-pela-agua/>

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 3 de maio de 2023.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 4267/2023 - 03/05/2023 10:42